

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre a criação da “Plataforma CURA”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Institui-se a “Plataforma CURA”, a fim de promover e assegurar a efetivação dos direitos de acesso aos medicamentos de alto custo pelos cidadãos.

Art. 2º - São objetivos da “Plataforma CURA”:

I - Divulgar dados sobre os devidos direitos aos cidadãos que necessitam de acesso aos remédios de alto custo;

II - Proporcionar o acesso de todos os cidadãos às informações e serviços pertinentes aos medicamentos de alto custo distribuídos pela rede pública;

III - Disponibilizar o estoque das farmácias, possibilitando ao cidadão a busca pelo local mais próximo em que o medicamento esteja disponível;

IV - Viabilizar o cadastro dos cidadãos pertencentes ao grupo beneficiado pela Plataforma CURA, proporcionando melhor interação e embasamento para o desenvolvimento das políticas públicas;

Art. 3º - Ficará a cargo do Poder Executivo expedir os regulamentos necessários para a execução desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229453572800>



* C D 2 2 9 4 5 3 5 7 2 8 0 * LexEdit

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito proporcionar o programa de cura, para promover e assegurar a efetivação dos direitos de acesso aos medicamentos de alto custo pelos cidadãos, além de divulgar e proporcionar as informações e serviços pertinentes a esses produtos de alto custo distribuídos pela rede pública de saúde.

Devido ao avanço tecnológico, muitos costumes e empecilhos diários podem ser facilmente resolvidos por meio do acesso a internet. O uso de uma plataforma como ambiente de divulgação de dados e serviços pertinentes facilitaria a vida de diversos usuários que dependem de medicamentos fornecidos pelo governo. Pesquisa do Ministério da Saúde, realizada em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que 71,1% da população foram a estabelecimentos públicos de saúde para serem atendidos. Desse total, 47,9% apontaram as Unidades Básicas de Saúde como sua principal porta de entrada aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). Os dados também apontam que as políticas públicas cumprem papel fundamental no acesso a medicamentos. Do total de entrevistados, 33,2% conseguiram pelo menos um dos medicamentos no SUS e 21,9%, por meio do Programa Farmácia Popular.¹

Em virtude disso, é de extrema importância que haja a fiel efetivação da presente proposição, tendo em vista os diversos benefícios concedidos com seu estabelecimento. Além disso, a proposta poderia conciliar seus dados juntamente com a farmácia popular, assim evitaria a burocracia para a retirada de medicamentos, ajudaria na gestão do abastecimento e ajudaria os indivíduos que têm dificuldades de acesso às farmácias.

Desta forma, o presente projeto demonstra que tem muito a oferecer para o meio social.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

¹<https://bvsms.saude.gov.br/>



* C D 2 2 9 4 5 3 5 7 2 8 0 * LexEdit

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**

(PP/GO)



* C D 2 2 9 4 5 3 5 7 2 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229453572800>